



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.130/2024.

ACRESCENTA DISPOSTIVO À LEI DE N.º 578, DE 11 DE MARÇO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO QUE CONSISTE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BENS EM VEÍCULO DE ALUGUEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o **art. 9º- A e parágrafo único** à Lei Municipal n.º 578, de 11 de março de 2011, que **“dispõe sobre o serviço de táxi no Município de Trairi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel”**, que terá a seguinte redação:

“Art. 9º- A - Os veículos que prestam serviço de transporte individual por táxi poderá ser do tipo automóvel, camioneta ou picape com no mínimo 03 (três) portas, capacidade para até 07 (sete) passageiros e encontrar-se caracterizados na forma da legislação vigente e regulamentação da AMTT.

Parágrafo único: Para efeitos do caput deste artigo, as picapes autorizadas serão aquelas movidas a combustível flex ou diesel, com capacidade máxima de carga de 1.100kg (mil e cem quilos) e até 5.4m (cinco virgula quatro metros) de comprimento”.

Art. 2º - Poderá o chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2024.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal